



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Notificações	9
Notificação de Penalidade Trânsito	9
Outros Atos	12
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	18
Atos Oficiais	18
Leis	18
Atos Legislativos	19
Pauta das Sessões	19
Comunicados	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.211, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre emissão de Alvará de Conservação de Obras e dá outras providências”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Será emitido pela Fazenda Pública Municipal de Martinópolis Alvará de Conservação de Obras, de que trata esta lei, observando os seguintes requisitos:

I- Para edificações concluídas, sem projeto aprovado;

II- Para edificações concluídas, cujas obras sofreram alterações em relação ao projeto aprovado;

III- Para edificações ampliadas sem projeto aprovado, após a emissão do Alvará de Habite-se.

Art. 2º- Para efeito do cumprimento do artigo anterior, devem ser consideradas as seguintes condições:

I- Não atender ao Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78;

II- Apresentar condições de ocupabilidade; e

III- Atender ao Decreto Estadual nº 46.076, de 31/08/2001.

Art. 3º- A solicitação deverá ser feita pelo interessado, mediante requerimento.

Art. 4º- O requerimento será instruído, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento do pedido, com os seguintes documentos:

I- Cópia do RG do Requerente;

II- Cópia do CPF do Requerente;

III- Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo de

Obra existente;

IV- A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) ou T.R.T. (Termo de Responsabilidade Técnica), constando atividade técnica de regularização do imóvel, “as built” ou similar e a Matrícula do imóvel;

V- Relatório Técnico, elaborado pelo responsável, atestando a condição de ocupabilidade do imóvel;

VI- Certidão Negativa de débitos de IPTU e de Água e Esgoto, referente ao imóvel.

Art. 5º- A emissão do Alvará de Conservação obedecerá ao item 210 do Provimento nº58/89, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e dele deverá constar, no mínimo:

I- A localização completa do imóvel;

II- A área construída; e

III- A destinação do imóvel.

Art. 6º- Protocolado o pedido e considerado apto a prosseguir, pelo atendimento das exigências desta lei, será realizada vistoria técnica no imóvel pela Fazenda Municipal com a finalidade de aferir a veracidade das informações e/ou obter outras que a área técnica entenda cabíveis.

§1º- Da vistoria será emitido o respectivo laudo pelo vistoriador.

§2º- Somente após a vistoria técnica e a constatação de que o imóvel preenche os requisitos desta lei, será emitido o Alvará de Conservação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 3 de 23

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.212, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a alterar denominação da atual Rua 8, do bairro Residencial Katu, para Rua João Cordeiro da Silva, e dá outras providências”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual Rua 8, no Residencial Katu, dando-lhe a nova denominação de Rua João Cordeiro da Silva.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 4 de 23

### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.138, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
lhe são conferidas etc...

**Art. 1º** - Nos termos da Lei 3.171/2021, artigo 4º, inciso IV, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 154.438,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
641	10.301.0012.2072.0000		Qualis Mais		154.438,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300	036	QUALIS MAIS		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		154.438,00	
	Fontes de Recurso		
	02	00	154.438,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de outubro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 5 de 23



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O** Nº 6.139, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
lhe são conferidas etc...

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
34		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	F.M.S.		
240		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
549		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
542		26.782.0032.2038.0000	Educação no Transito	-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		400 001	TRÂNSITO – DEMTRAM		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
552		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-10.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 6 de 23



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de outubro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 7 de 23

### DECRETO Nº 6.140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.610, de 18/08/2009, que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 6.150/21, procedente do Responsável pela Casa dos Conselhos do Município de Martinópolis, que solicita alteração de membros do referido conselho;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, e art. 111, da Constituição Paulista;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.610, de 18/08/2009, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Martinópolis, fica composto da seguinte forma:

##### I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

a) Titular: DANILO APARECIDO DE SOUZA, RG 45.xxx.xxx-6, CPF 320.xxx.xxx-20, Endereço Rua Nicola Francesco Perri, nºxxx, Telefone: (18)9xxxx-x7x4, email daniloxxxxxx@hotmail.com;

b) Suplente: CRISTIANE RODRIGUES APOLINÁRIO, RG 35.xxx.xxx-8, CPF 317.xxx.xxx-56, Endereço Rua Oito, nº xx, Residencial Kxxu, Telefone: (18) 9xxxx-x4x4, email crisxxxxx@gmail.com;

##### II- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

a) Titular: ANA LUCIA APARECIDA FERREIRA; RG nº 9.xxx.xxx; CPF nº 085.xxx.xxx-81; Endereço: Av. Professora Nilva, nº xxx – Vila xxxxxxxx; Telefone: (18)

3xxx-x1x4 / (18) 9xxxx-x0x1;

b) Suplente: CLAUDIA FORTUNATO, RG 23.xxx.xxx-1, CPF 257.xxx.xxx-70, Endereço Travessa xx, xxx – CH Joxx Corxxxxx, Celular: (18) 9xxxx-x8x9, email Rita.xxxxxxx@outlook.com

c) Titular: FATIMA REGINA CARRIEL NAGAI; RG 9.xxx.xxx; CPF 104.xxx.xxx-99; Rua Tenente Cassimiro Dias, xxxx-Cexxxx; Telefone: (18) 9xxxx-x8x3;

d) Suplente: RITA DE CÁSSIA GIMENES DE SOUZA, RG 22.xxx.xxx-5, CPF 128.xxx.xxx-56, Endereço: Rua Alcides Rxxxxx xxx – Jardim Pxxxxxxx, Telefone (18) 9xxxx-x7x1, e-mail menes.xxxxxx@outlook.com

##### e) III- REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

a) Titular: KÉTER DE OLIVEIRA SOUZA MODOLO, RG 46.xxx.xxx-0, CPF 392.xxx.xxx-64, Endereço: Rua Benvenuto Espósito, xxx Arthur Gxxxxxx, Telefone: (18) 9xxxx-x2x5, email: keterxxxxx@gmail.com;

b) Suplente: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, RG 24.xxx.xxx-x, CPF 172.xxx.xxx-05, Endereço: Rua Mancha da Silva, xx – Jardim Pxxxxxxx, Telefone: (18) 9xxxx-x7x5;

c) Titular: RITA DE CÁSSIA INÁCIO SANTOS, RG 28.xxx.xxx-7, CPF 158.xxx.xxx-8, Endereço: Rua Moacir Sheller, xxx, Telefone: (18) 9xxxx-x1x8, email: ritainacioxxxxx@gmail.com;

d) Suplente: ROBSON MILANI, RG 36.xxx.xxx-0, CPF 226.xxx.xxx-03, Endereço: Rua Cipriano Limeira, xxx – São Jxxxx, Telefone: (18)9xxxx-x1x0;

##### IV- REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

a) Titular: RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO, RG 44.xxx.xxx-5, CPF 358.xxx.xxx-99, Endereço: Rua Pedro Fonseca, xx; Telefone: (18) 9xxxx-x7x8;

b) Suplente: MARCIA FERREIRA DE LIMA CARVALHO, RG 45.xxx.xxx, CPF 383.xxx.xxx-36, Endereço: Rua Pedro Fonseca, xxx, Telefone (18) 9xxxx-x7x8;

c) Titular: SÉRGIO VENÂNCIO, RG 32.xxx.xxx-3, CPF 294.xxx.xxx-59, Endereço: Rua Dona Lola, xxx, Telefone (18) 9xxxx-x7x3, email: sergioxxxxxx@gmail.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 8 de 23

com;

d) Suplente: CAMILA CARDOSO NUNES VIEIRA, RG 44.xxx.xxx-9, CPF 382.xxx.xxx-80, Endereço: Rua Osmar Antônio de Oliveira, xxx – Jardim Pxxxxxx, Celular: (18)9xxxx-0x8x, email: camilaxxxxx@hotmail.com;

Art. 2º- As atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, estão estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.610, de 18/08/2009.

Art. 3º- Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.610, de 18/08/2009, com vencimento em 05/10/2025.

Art. 4º- O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.610, de 18/08/2009.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.713/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### D E C R E T O N º 6.141, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 7.149/21, procedente da casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

### D E C R E T A

Art. 1º - A alínea "e", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 5.944, de 17/03/2021, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

e) Representante de Usuários da Assistência Social: Titular: JOÃO THOMÉ DOS SANTOS; Suplente: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.944, de 17/03/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 9 de 23

### Notificações

### Notificação de Penalidade Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 06/10/2021  
Hora: 10:58:14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 231/2021.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal situada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
GCC0058	26M45015816	31/10/2020	705-6 1	293,47
DIP5204	26B45000036	05/08/2021	554-1 1	195,23
EKW4J28	26B45000038	05/08/2021	548-7 0	195,23
FZV7710	26N43001851	01/10/2021	500-2 0	293,47
FMJ7607	26N43001852	01/10/2021	500-2 0	130,16
KWC3H78	26N43001847	01/10/2021	500-2 0	195,23
BDU5G45	26N43001848	01/10/2021	500-2 0	130,16
FCZ0701	26N43001849	01/10/2021	500-2 0	293,47
FJQ1330	26N43001850	01/10/2021	500-2 0	130,16
BXD9488	26N43001871	01/10/2021	500-2 0	195,23
AEW5241	26N43001858	01/10/2021	500-2 0	130,16
MSJ6628	26N43001853	01/10/2021	500-2 0	195,23
FSH4058	26N43001854	01/10/2021	500-2 0	293,47
GBN7F94	26N43001855	01/10/2021	500-2 0	195,23
GBN7F94	26N43001856	01/10/2021	500-2 0	195,23
BEM2840	26N43001857	01/10/2021	500-2 0	130,16
GAZ5821	26N43001864	01/10/2021	500-2 0	293,47
FNZ1565	26N43001860	01/10/2021	500-2 0	130,16
NRJ6019	26N43001861	01/10/2021	500-2 0	293,47
CWQ7619	26N43001862	01/10/2021	500-2 0	130,16
GYJ6929	26N43001863	01/10/2021	500-2 0	195,23
FNQ6661	26N43001870	01/10/2021	500-2 0	195,23
FHD9317	26N43001859	01/10/2021	500-2 0	195,23
ETR9661	26N43001866	01/10/2021	500-2 0	130,16
FHD9317	26N43001867	01/10/2021	500-2 0	195,23
FIX7142	26N43001868	01/10/2021	500-2 0	130,16
BDE4E69	26N43001869	01/10/2021	500-2 0	130,16
GJH9909	26N43001865	01/10/2021	500-2 0	293,47
BXD9488	26N43001883	01/10/2021	500-2 0	195,23
QWY4190	26N43001877	01/10/2021	500-2 0	195,23
BRY1596	26N43001873	01/10/2021	500-2 0	130,16
GDT1350	26N43001874	01/10/2021	500-2 0	195,23
EJZ7174	26N43001875	01/10/2021	500-2 0	130,16
QCC9711	26N43001876	01/10/2021	500-2 0	130,16
BXD9488	26N43001872	01/10/2021	500-2 0	130,16
PYR7190	26N43001878	01/10/2021	500-2 0	130,16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 10 de 23

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DDK9276	26N43001879	01/10/2021	500-2 0	130,16
FBP2550	26N43001880	01/10/2021	500-2 0	130,16
APD9355	26N43001881	01/10/2021	500-2 0	195,23
FNB0177	26N43001882	01/10/2021	500-2 0	130,16
ELE0662	26N43001896	01/10/2021	500-2 0	130,16
EPM7279	26N43001889	01/10/2021	500-2 0	130,16
HGX9089	26N43001890	01/10/2021	500-2 0	130,16
GDY5669	26N43001885	01/10/2021	500-2 0	130,16
BDC6J93	26N43001886	01/10/2021	500-2 0	130,16
FGA2724	26N43001887	01/10/2021	500-2 0	195,23
NRJ9624	26N43001888	01/10/2021	500-2 0	195,23
FVT5638	26N43001895	01/10/2021	500-2 0	130,16
FHW8840	26N43001884	01/10/2021	500-2 0	195,23
GFR2999	26N43001891	01/10/2021	500-2 0	130,16
QXA0169	26N43001892	01/10/2021	500-2 0	130,16
FMZ6685	26N43001893	01/10/2021	500-2 0	195,23
FXK5369	26N43001894	01/10/2021	500-2 0	195,23
DKI0995	26N43001932	01/10/2021	500-2 0	130,16
FVX2523	26N43001902	01/10/2021	500-2 0	130,16
EJT8622	26N43001903	01/10/2021	500-2 0	130,16
NRJ9624	26N43001898	01/10/2021	500-2 0	130,16
ASK1004	26N43001899	01/10/2021	500-2 0	195,23
BXD9488	26N43001900	01/10/2021	500-2 0	130,16
ARC9963	26N43001901	01/10/2021	500-2 0	130,16
FQV2420	26N43001922	01/10/2021	500-2 0	130,16
GCY0548	26N43001909	01/10/2021	500-2 0	130,16
DMN5126	26N43001904	01/10/2021	500-2 0	130,16
GDW4466	26N43001905	01/10/2021	500-2 0	130,16
BZB8876	26N43001906	01/10/2021	500-2 0	130,16
FEC5877	26N43001907	01/10/2021	500-2 0	130,16
FNE3810	26N43001908	01/10/2021	500-2 0	130,16
FDS0405	26N43001915	01/10/2021	500-2 0	130,16
KRG0123	26N43001916	01/10/2021	500-2 0	130,16
ELL7731	26N43001911	01/10/2021	500-2 0	130,16
ERS6973	26N43001912	01/10/2021	500-2 0	130,16
GDM5294	26N43001913	01/10/2021	500-2 0	130,16
BXD9488	26N43001914	01/10/2021	500-2 0	195,23
GIS7567	26N43001921	01/10/2021	500-2 0	130,16
GGR0765	26N43001910	01/10/2021	500-2 0	130,16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 11 de 23

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
CSB9260	26N43001917	01/10/2021	500-2 0	195,23
CRM0089	26N43001918	01/10/2021	500-2 0	130,16
HTP0879	26N43001919	01/10/2021	500-2 0	130,16
FZY1783	26N43001920	01/10/2021	500-2 0	130,16
FSH4058	26N43001846	01/10/2021	500-2 0	130,16
CAS9280	26N43001927	01/10/2021	500-2 0	195,23
PQS8109	26N43001923	01/10/2021	500-2 0	130,16
BXD9488	26N43001928	01/10/2021	500-2 0	130,16
FLU6635	26N43001924	01/10/2021	500-2 0	130,16
NXY7007	26N43001925	01/10/2021	500-2 0	130,16
PYY3247	26N43001926	01/10/2021	500-2 0	130,16
CPN6123	26N43001946	01/10/2021	500-2 0	130,16
FUX4546	26N43001934	01/10/2021	500-2 0	130,16
FKN9293	26N43001929	01/10/2021	500-2 0	130,16
EUJ9412	26N43001930	01/10/2021	500-2 0	195,23
AYA7835	26N43001931	01/10/2021	500-2 0	130,16
FXY6665	26N43001933	01/10/2021	500-2 0	130,16
BXD9488	26N43001897	01/10/2021	500-2 0	195,23
AZE3740	26N43001939	01/10/2021	500-2 0	130,16
BXD9488	26N43001941	01/10/2021	500-2 0	130,16
ARH5507	26N43001936	01/10/2021	500-2 0	130,16
CTQ9030	26N43001937	01/10/2021	500-2 0	130,16
HHI2808	26N43001938	01/10/2021	500-2 0	130,16
BDL9A15	26N43001945	01/10/2021	500-2 0	130,16
EPA1148	26N43001940	01/10/2021	500-2 0	195,23
PRC2276	26N43001935	01/10/2021	500-2 0	130,16
EVX7080	26N43001942	01/10/2021	500-2 0	195,23
FVH7874	26N43001943	01/10/2021	500-2 0	130,16
FMH4053	26N43001944	01/10/2021	500-2 0	130,16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 12 de 23

### Outros Atos

## 1º TORNEIO SOLIDÁRIO DE FUTEVÔLEI 2021

### REGULAMENTO

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O 1º Torneio Solidário de Futevôlei - 2021 será promovido e dirigido pela DEREM - Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis, em conformidade com o disposto neste regulamento e na legislação desportiva vigente no país e patrocinado pela Prefeitura do Município de Martinópolis.

Art. 2º - A adesão ao presente Regulamento se efetivará com a devolução do requerimento solicitando a inscrição da dupla/atleta que disputará referido torneio. As duplas/atletas inscritos para a disputa do presente torneio estarão obrigados a participar dos jogos nas datas, locais e horários fixados neste regulamento;

§ 1º - Para a concretização da inscrição cada dupla doará ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis 05 (cinco) quilos de arroz agulhinha, tipo 1.

§ 2º - Só poderão participar do referido torneio, as duplas inscritas pela DEREM.

#### **CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÕES**

Art. 3º - O Torneio será realizado no Campo de Areia do Balneário da Represa Laranja Doce em Martinópolis nos dias 23 e 24/10/2021 e será dividido em 02 (duas) etapas:

- Etapa Municipal: 23/10/2021, com início as 08h00;
- Etapa Intermunicipal: 24/10/2021, com início as 08h00;

Art. 4º – As etapas terão participação:

- A Etapa Municipal será limitada em 20 (vinte) duplas;
- A Etapa Intermunicipal terá participação limitada em 15 (quinze) duplas [equivalente a 30 (trinta) atletas], além da participação dos atletas das 05 (cinco) melhores duplas da etapa municipal.

Art. 5º – A inscrição deverá ser feita através do preenchimento da “Ficha de Inscrição” disponibilizada no site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) ou solicitada através do e-mail [derem@martinopolis.sp.gov.br](mailto:derem@martinopolis.sp.gov.br). A ficha preenchida deverá ser devolvida através do e-mail até as 17h00 do dia 20/10/2021.

§ 1º – Consideram-se duplas inscritas aquelas que participarão da fase municipal da competição;

§ 2º - Consideram-se atletas inscritos aqueles que participarão da fase intermunicipal da competição;

Art. 6º – A apresentação dos 05 (cinco) quilos de arroz agulhinha, tipo 1, pela dupla e/ou atletas inscritos deverá ser realizada até as 17h00 do dia 20/10/2021 na sede da DEREM.

§ Único – A não apresentação do arroz prevista no caput deste artigo indefere automaticamente a inscrição pleiteada, mesmo que já apresentada a DEREM anteriormente.

#### **CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO DAS DUPLAS**

Art. 7º- Na etapa municipal a definição das duplas ficará a cargo de cada atleta, ou seja, cada atleta será responsável pela formação da sua própria dupla, que deverá apresentar a respectiva ficha de inscrição na secretaria da DEREM nos moldes do capítulo II deste regulamento.

§ 1º - Cada participante deverá apresentar comprovante de residência de Martinópolis – SP.

§ 2º - Considera-se comprovante de residência, para fins de inscrição neste torneio, boleto de cobrança de água, luz, telefone, cartão de crédito, em nome do atleta ou seu cônjuge, filhos, pai, mãe, avô ou avó, além do comprovante de cadastro como eleitor do município de Martinópolis no ano de 2021.

Art. 8º - A etapa intermunicipal será realizada com a participação dos atletas das 05 (cinco) duplas primeiras colocadas da etapa municipal e com os demais atletas regionais que estejam com sua inscrição para o torneio deferida pela DEREM.

§ Único – Na etapa intermunicipal as duplas serão formadas por critério de sorteio, envolvendo atletas de todas as etapas, conforme os coordenadores do evento e da DEREM.

DEREM – Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis  
Tel Fax: 3275-4288 - e-mail: [derem@martinopolis.sp.gov.br](mailto:derem@martinopolis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 13 de 23

### 1º TORNEIO SOLIDÁRIO DE FUTEVÔLEI 2021

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DEREM**

Art. 9º - Compete a DEREM:

- a) - Elaborar a tabela de jogos do torneio;
- b) - Tomar todas as providências de origem técnica, necessárias à realização do torneio;
- c) - Aprovar ou não os jogos, após tomar conhecimento dos relatórios dos árbitros e dos delegados de partida;
- d) - Providenciar pessoal independente e especializado em arbitragem, para a condução dos jogos, dando-lhe apoio técnico quando se fizer necessário;
- e) - promover alteração deste regulamento e na tabela dos jogos com o intuito de corrigirem falhas ou erro de interpretação, mas sempre com antecedência e comunicação por escrito;

#### **CAPÍTULO V – DAS REGRAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO TORNEIO**

Art. 10º - Somente poderão participar do campeonato os atletas cadastrados na DEREM, que estejam regularmente inscritos e tenham sua ficha de inscrição devidamente deferida.

Art. 11º - Nenhum atleta poderá ser inscrito no momento do jogo, a não ser que os dados necessários à sua inscrição já façam parte da ficha de inscrição e seu nome conste da súmula do jogo;

Art. 12º - A idade mínima para participação no 1º Torneio de Futevôlei será de atletas com 12 (doze) anos completos, ou seja, nascidos em 2009.

Art. 13º – Para participar de um jogo a dupla deverá estar com seus atletas devidamente uniformizados para o futevôlei.

§ Único: É permitido o nome ou logomarcas de patrocinadores, ficando vedada à inscrição que se relacione com propaganda política, fumo ou produtos incompatíveis com a prática desportiva.

Art. 14º – É obrigatória a identificação do atleta junto à equipe de arbitragem, através carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou carteira de identidade da DEREM – plastificada - e Carteira de Trabalho;

Art. 15º - É facultado a inscrição do nome da equipe em seu uniforme;

Art. 16º – Os jogos serão disputados de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futevôlei.

Art. 17º - Todos os jogos, em todas as fases, serão disputados em 01 (um) set, com o total de 18 pontos. Em caso de empate por 17x17, vencerá a dupla que fizer 02 pontos consecutivos primeiro.

§ Único – A cada somatória do placar em 06 (seis) pontos, as duplas devem realizar a alteração da quadra de jogo.

#### **CAPÍTULO VI - DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS**

Art. 18º - Qualquer jogo em virtude de mau tempo ou por motivo de força maior, poderá ser adiado pela DEREM, dando-se ciência da decisão aos atletas interessados.

Art. 19º - O árbitro é a única autoridade competente para decidir, durante o jogo, por motivo relevante ou de força maior, o seu adiamento, interrupção ou suspensão;

§ 1º - São motivos para suspensão de um jogo:

- a) - Falta de segurança;
- b) - Conflitos ou distúrbios graves, no quadra de jogo ou seu entorno;
- c) - Mau estado da quadra de jogo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- d) - Os previstos na regra do esporte;

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, o jogo só será suspenso se, pelo menos após trinta minutos de interrupção, não cessarem os motivos que impediram sua continuação.

§ 3º - Quando o jogo for suspenso definitivamente, por qualquer um dos motivos previstos nas

DEREM – Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis  
Tel Fax: 3275-4288 - e-mail: [derem@martinopolis.sp.gov.br](mailto:derem@martinopolis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 14 de 23

### 1º TORNEIO SOLIDÁRIO DE FUTEVÔLEI 2021

alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º deste artigo, observar-se-ão o seguinte:

a) – Se a equipe que houver dado causa à suspensão, ora, na ocasião desta, a ganhadora, será declarada perdedora, pelo escore de 1 set a 0; se ora perdedora sua adversária será considerada vencedora.

b) – Se o jogo estiver empatado, a equipe que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de 1 set a 0.

#### **CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE DISPUTA**

Art. 20º - A forma de disputa será definida pela DEREM, de acordo com a quantidade de duplas inscritas. A divulgação da forma de disputa será anunciada conforme definição da tabela de jogos.

#### **CAPÍTULO VIII - DA ARBITRAGEM**

Art. 21º - A arbitragem dos jogos do torneio ficará a cargo dos árbitros independentes designados pela **DEREM**.

§ único – As equipes estarão isentas do pagamento da taxa de arbitragem.

Art. 22º – Nenhum jogo deixará de ser realizado em virtude do não comparecimento dos árbitros.

Art. 23º – O delegado das partidas será o servidor público municipal designado pelo Diretor da DEREM para acompanhar as partidas e caberá a ele representar o Poder Público Municipal durante a realização do torneio.

#### **CAPÍTULO IX - DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA**

Art. 24º – Toda e qualquer representação e impugnação de jogo, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada ao delegado da partida, durante a realização do torneio.

§ 1º - A petição deverá ser entregue juntamente com o pagamento do preparo no **valor de 05 kg (cinco quilos de arroz, agulhinha tipo 1) destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis;**

§ 2º - Se julgado provido o recurso, a recorrente será ressarcida na totalidade do valor do preparo, porém se negado o provimento do recurso, não haverá ressarcimento;

§ 3º - **Caberá exclusivamente ao impetrante o fornecimento de provas das irregularidades alegadas.**

#### **CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO**

Art. 25º - Serão oferecidas as seguintes premiações:

- Troféu e medalhas para os atletas que terminarem o torneio nas 03 (três) primeiras colocações de cada etapa, municipal e intermunicipal.

- A Prefeitura do Município de Martinópolis fará a seguinte premiação em dinheiro para as duplas:

##### **ETAPA MUNICIPAL EM 23/10/2021:**

Dupla 1º colocada – R\$ 200,00

Dupla 2º colocada – R\$ 150,00

Dupla 3º colocada – R\$ 100,00

##### **ETAPA INTERMUNICIPAL EM 24/10/2021:**

Dupla 1º colocada – R\$ 300,00

Dupla 2º colocada – R\$ 200,00

Dupla 3º colocada – R\$ 100,00

DEREM – Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis  
Tel Fax: 3275-4288 - e-mail: [derem@martinopolis.sp.gov.br](mailto:derem@martinopolis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 15 de 23

### **1º TORNEIO SOLIDÁRIO DE FUTEVÔLEI 2021**

§ 1º - A dupla que não comparecer no cerimonial de premiação NÃO será premiada.

§ 2º - A premiação será paga ao representante da dupla, que deverá estar portando documentos pessoais – RG e CPF – e dados bancários, visto que o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal efetivará o crédito no próximo dia útil as finais do torneio.

#### **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º - A DEREM compete fiscalizar as medidas necessárias para a realização dos jogos.

Art. 27º - Nos confrontos restantes em que uma dupla desistente do torneio, dissolvida, desligada ou eliminada, todas as demais duplas que jogariam contra ela, serão consideradas vencedoras pelo escore de 1 set a 0. As duplas que jogaram contra essa equipe terão os seus resultados mantidos, mesmo que seja a derrota.

Art. 28º - A DEREM e a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão por acidentes sofridos por atletas, dirigentes, técnicos ou por estes ocasionados a terceiro durante, antes e depois de qualquer competição.

Art. 29º - Todos os casos omissos ou duvidosos do presente regulamento serão resolvidos pela DEREM, através de seu diretor ou servidores por ele designados, sem quaisquer outros recursos das equipes/duplas/atletas participantes.

### **DEREM – DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO DE MARTINÓPOLIS**

DEREM – Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis  
Tel Fax: 3275-4288 - e-mail: [derem@martinopolis.sp.gov.br](mailto:derem@martinopolis.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 16 de 23



Dados assegurados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018

### FUTEVÔLEI - ETAPA MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO: 1º TORNEIO SOLIDÁRIO DE FUTEVÔLEI REPRESA LARANJA DOCE

Atleta: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Atleta: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Documentos:

( ) Comprovante de residência

( ) Documento com foto (RG, CNH)



**DEREM**



**Martinópolis**  
"Juntos por uma cidade melhor."



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 17 de 23



Dados assegurados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018

### FUTEVÔLEI - ETAPA INTERMUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO: 1º TORNEIO SOLIDÁRIO DE FUTEVÔLEI REPRESA LARANJA DOCE

Atleta: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Atleta: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Documentos:

( ) Comprovante de residência

( ) Documento com foto (RG, CNH)



**DEREM**



**Martinópolis**  
"Juntos por uma cidade melhor."



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 18 de 23

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.209, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos assemelhados em comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos em situação de maus-tratos.”*

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º As clínicas veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigados a comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

Art. 2º A comunicação à Delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício, eventual aplicativo ou por e-mail.

Art. 3º Na comunicação referida no artigo 2º deve constar o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, bem como espécie, raça e relatório com a situação de saúde do animal, com os referidos maus-tratos encontrados.

Art. 4º A identidade do denunciante sempre será totalmente preservada.

Art. 5º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias;

III - em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias.

Art. 6º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, em 05 de outubro de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.210, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Martinópolis.”*

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Martinópolis – SP.

Art. 2º – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 19 de 23

solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal, como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, em 05 de outubro de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

### Atos Legislativos

### Pauta das Sessões

#### Sessão Ordinária nº 34 / 2021, de 4 de outubro de 2021.

##### 1. EXPEDIENTE:

##### 1.1 – Expediente sem votação:

□ Indicação nº 445/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize a implantação de um campo de areia para futevôlei na Praça de Skate, no Conjunto Habitacional Pedro e Zulmira Bergamini.

□ Indicação nº 446/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto aos departamentos competentes, edite e envie a esta Casa um projeto de lei nos padrões da propositura anexa, a qual “Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte”.

□ Indicação nº 447/2021, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, envie esforços para destinar um veículo em melhor estado de conservação à equipe de Serviços Urbanos do município.

□ Indicação nº 448/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, envie esforços para a instalação de uma academia ao ar livre na praça do bairro Residencial Campo Belo, ao lado do parquinho.

□ Indicação nº 449/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize a poda das árvores localizadas na praça da Igreja São Benedito e a revitalização deste espaço

□ Indicação nº 450/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, providencie a substituição das lâmpadas queimadas na praça Antônio José Cordeiro (Praça da Igreja Matriz Santa Bibiana).

□ Indicação nº 451/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize o plantio de árvores ao lado da Pista de Skate, localizada na Avenida José da Luz Cordeiro, no Bairro Pedro e Zulmira Bergamini.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 20 de 23

□ Indicação nº 452/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, envie esforços para pintar ou grafitar a Pista de Skate, localizada na Avenida José da Luz Cordeiro, no Bairro Pedro e Zulmira Bergamini.

□ Indicação nº 453/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, construa uma rotatória entre o cruzamento do prolongamento da Rua Raimundo Rossi, Faustino Francisco e Lourdes M. Buzzo, no Residencial Campo Belo.

□ Indicação nº 454/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a roçagem da praça do Residencial Campo Belo, localizada na Rua Lourdes M. Buzzo.

□ Indicação nº 455/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize operação tapa-buraco nas Ruas Moacir Marcondes e Luiz da Capol no Bairro Jardim O Pioneiro 1.

□ Indicação nº 456/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, estude a possibilidade de construir um ponto de ônibus coberto e com assentos no cruzamento da Avenida José da Luz Cordeiro com a Geraldo Marinho Chagas, no Conjunto Habitacional Pedro e Zulmira Bergamini. A localização exata segue abaixo:

□ Ofício nº 612/2021, do Executivo, que responde Ofício nº 274/2021 (Indicações 411 a 426/21).

□ Ofício nº 613/2021, do Executivo, que responde Ofício nº 262/2021 (Indicações 402 a 410/21).

### 1.2 – Expediente com votação:

□ Projetos de Leis Ordinárias nº 34, 35, 36 e 37/2021, de autoria do Chefe do Executivo.

□ Requerimento nº 86/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior.

□ Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 24/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e demais edis.

□ Moção de Apoio nº 25/2021, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos e demais edis.

### 2. ORDEM DO DIA:

#### 2.1 Requerimento:

□ Requerimento nº 86/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que apresente as seguintes informações quanto ao transporte de alunos: (1) A Prefeitura manterá o transporte universitário da mesma maneira que vem sendo feito? Se não, apresentar o plano de trabalho que o departamento de transporte propõe ou tem feito para tal alteração. (2) Apresentar uma tabela com a quantidade de linhas e horários relacionados ao transporte universitário ou técnico, bem como estágios. (3) Apresentar a quantidade de motoristas que estão a disposição do departamento de transporte, especificamente no transporte escolar e universitário. (4) Quais são os critérios adotados pelo departamento para selecionar o mérito de conceder transporte para algumas linhas e outras não? O mesmo questionamento faço ao transporte de estagiários. (5) Houve uma tentativa de alteração nessa questão, porém foi fracassada? Quais os motivos do recuo da administração em não dar uma resolução efetiva ao caso? (6) Quantos veículos da frota estão em reais condições (aptos) a fazer esse transporte de estudantes? (7) O departamento acredita que está fazendo a melhor logística para o bom desempenho do transporte? Apresentar cronograma ou escala existente. (8) Qual valor total gasto em manutenção dos veículos desta frota escolar em oficinas mecânicas ou funilarias particulares de 01/01/2021 até a presente data? Apresentar todas as notas. (9) Se há serviços prestados por oficinas mecânicas e ou funilarias, qual o critério utilizado na escolha destas para eventuais manutenções, por meio de licitação ou contratação direta por dispensa de licitação? (10) Se o critério foi contratação direta, apresentar cópias de todos orçamentos. (11) Existe contrato de mecânico ou alguma outra mão de obra pela atual administração para este fim? Apresentar relatório dos serviços prestados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 21 de 23

### APROVADO POR UNANIMIDADE

#### 2.2 Moções:

☐ Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 24/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e demais edis, à Yurihe Maria Assucena Hoshii Suguiyama pelos serviços prestados na área da Saúde, que sempre foram pautados pela responsabilidade, honestidade e dedicação.

### APROVADA POR UNANIMIDADE

☐ Moção de Apoio nº 25/2021, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos e demais edis, à majoração da idade mínima para ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, de 30 para 35 anos, constante no Projeto de Lei Complementar nº 52/19, apresentado pela Excelentíssima Senhora Letícia Aguiar, Deputada Estadual, que altera a Lei Complementar nº 1.291/2016.

### APROVADA POR UNANIMIDADE

2.3 Projetos em único turno de discussão e votação, pareceres favoráveis:

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 26/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre emissão de Alvará de Conservação de Obras e dá outras providências”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 13/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, “Autoriza o Poder Executivo a alterar denominação da atual Rua 8, do bairro Residencial Katu, para Rua João Cordeiro da Silva, e dá outras providências”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE

## Comunicados

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Martinópolis-SP, convida a população deste município, para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS referentes aos Projetos de Lei Complementares nºs 018 a 024/2020, que tratam da revisão do Plano Diretor da Cidade e Distritos, que serão realizadas às quartas-feiras, das 19 às 21 horas, quinzenalmente, devendo realizar quantas audiências forem necessárias para discussão dos sete projetos.

### 4ª Audiência Pública:

Data: 13/10/2021, quarta-feira

Horário: às 19h

Local: Plenário da Câmara Municipal (Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro)

Objeto de estudo: Projetos de Lei Complementares nºs 021 e 022/2020.

### INFORMAÇÕES GERAIS / CRONOGRAMA:

1 - Os projetos e informações da(s) Audiências(s) estão disponíveis no site da Câmara em: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

2 - Para obter cópia dos Projetos diretamente na secretaria da Câmara, os interessados deverão comparecer com a mídia de armazenamento necessária, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, no endereço: Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro.

3 – Participação presencial, com controle de acesso e ocupação do local:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara ‘audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br’, informando se é expositor ou ouvinte

\* Expositor: participante que fará manifestação oral.

\*\* Ouvinte: participante que acompanhará o evento sem participação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail, expositor ou ouvinte)

4 – Participação on line/remota da população:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara ‘audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br’, somente se for expositor

\* Expositor: participante que fará manifestação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail)

(Será enviado o link para a participação remota)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 22 de 23

(expositor) na audiência)

RICARDO TROMBINI

(Local: plataforma SKYPE)

PRESIDENTE

5 - Outros meios de participação:

- Sugestões/questionamentos - enviar por e-mail:  
[audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br](mailto:audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br)

- Protocolo físico na secretaria da Câmara

6 - Transmissão ao vivo:

site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

facebook: [www.facebook.com/camaramartinopolis/](https://www.facebook.com/camaramartinopolis/)  
live

7 - Medidas Sanitárias:

Aferição de temperatura corporal

Distanciamento entre os assentos com indicação “não sentar”

Distanciamento entre todos os participantes

Uso do álcool em gel

Uso de máscara de proteção facial

Limite de público, percentual permitido pelo Plano SP

Controle de acesso e ocupação

8 – Divulgações / Informações:

Site da Câmara ([www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br))

Diário Oficial do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis>)

(18)3275-1412 / (18)99714-4597

9 – Cronograma:

- Abertura e leitura.

- Apresentação da UNESP sobre os artigos lidos.

- Exposições orais dos inscritos (presencial e remota, alternando).

- O tempo reservado para as exposições poderá ser dimensionado pelo Presidente da Audiência Pública em razão do número de inscritos, como também, caso se faça necessário, para melhor entendimento das questões apresentadas pelo expositor.

- Encerramento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 768

Página 23 de 23

**VAMOS PENSAR NO FUTURO  
DE MARTINÓPOLIS?**

**REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR**



REALIZAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL  
MARTINÓPOLIS**

**4ª Audiência Pública**

**13 / OUTUBRO - ÀS 19H.**

**(18) 99714-4597 (18) 3275-1412**

**INFORMAÇÕES: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)**